**Chamada Pública nº 01/2021**

Contrato de Prestação de Serviços (x) / 1/2011 (x)
Contrato nº 165 de 31/05/21
Assinado por: [Assinatura]
Secretaria de Administração

Processo Administrativo n° 90796/2021

Contrato de Fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a SRA.
LUCELENE APARECIDA LEONARDELLI
SILVA na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Barbosa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: LUCELENE APARECIDA LEONARDELLI SILVA, Pessoa Física, devidamente inscrita no CPF sob nº 680.699.442-34, residente na Fazenda Boa Vista do Jacaré, Fone: (64) 9 9344-2427.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante da Chamada Publica nº 01/2021, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 27 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 90796/2021 fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 11.947, de 2009, da RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26, de 2013, alterada pela RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 04, de 2015, e tendo em vista toda documentação constante nos autos supracitados resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se segue:

1.1 O objeto desta contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE, para a Alimentação dos alunos atendidas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para ser pago com o recurso do FNDE/PNAE, conforme discriminações e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

parasitas (Maço).				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----				R\$ 19.823,06

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES e ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou até 12 meses a contar de sua assinatura.

I. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento competente;

II. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.823,06 (Dezenove mil oitocentos e vinte e três reais e seis centavos)**.

6.2 O valor dos produtos poderá sofrer realinhamento de preços nos índices apresentados pela CONAB, à data de sua entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação, vigente no atual orçamento:

22.06.12.306.1207.2.011 -- 3.3.90.30.00 – F. 173 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA

9.1 O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou Congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de Interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.
- II. Unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATO**.
- III. Fiscalizar a execução do contrato.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2 Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei Federal nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por Fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos

- I. Por acordo entre as partes
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições
- III. Quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA

19.1 O contrato terá **vigência de 12 meses** a contar de sua assinatura podendo ser prorrogado nos moldes da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA

20.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram a **Chamada Publica nº. 01/2021**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação. sendo vinculado o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLAÚSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA

21.1 É competente o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, com renúncia de qualquer outro que por mais privilégio fosse para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

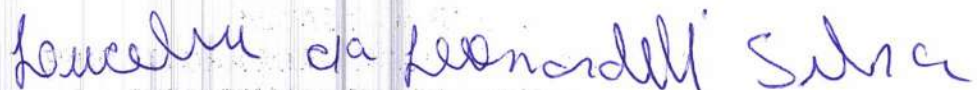
21.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Piracanjuba/GO, aos 31 dias do mês de maio de 2021


CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO

Prefeito de Piracanjuba

Contratante



LUCELEKE DA LEONARDELE SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Nome: João Paulo Cordeiro Ferreira CPF: 063.685.011-99

02) Nome: Marina S. Litens CPF: 048-648-991-42